



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para a manutenção da Educação Infantil (aquisição de material de consumo) para novos estabelecimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 63.471,33 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios e ou Transferências	
12.365.1560.2.214	Manutenção da Ed. Infantil - Novos Estabelecimentos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	57.471,33
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.200.0017	FNDE - Manutenção Ed. Infantil - Novos Estabelecimentos	
Total		63.471,33

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 63.471,33 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) por excesso de arrecadação, vinculados a receita do FNDE para a manutenção da educação infantil para novos estabelecimentos, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para manutenção da educação infantil para novos estabelecimentos.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

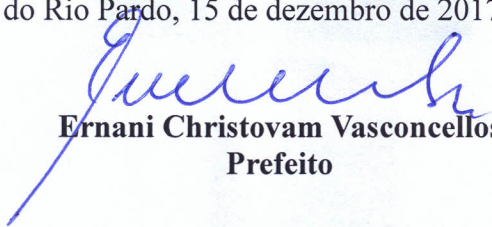


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2017.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito